



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 827/2015

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Francieli Lepaldi.
Responsável

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Parágrafo único - A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Art. 3º O atendimento dos direitos socioassistenciais no âmbito municipal, far-se-á por meio da:

- I - política de proteção social básica;
- II - política de proteção social especial de média complexidade;
- III - política de proteção social especial de alta complexidade;
- IV - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

V - serviços especiais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Política Municipal de Assistência Social e as necessidades e recursos básicos para o seu atendimento de qualidade serão implantadas e implementadas através dos seguintes órgãos e instrumentos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social -- SMAS;

II - Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;

III - Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;

IV - Plano Plurianual de Assistência Social -- PAS;

V - Entidades/Organizações da Rede Socioassistencial;

VI - outros órgãos que estejam relacionados à Assistência Social.

Art. 5º O Município poderá criar os programas, serviços e/ou ações especificados ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Assistência Social de Morro Grande - SC.

CAPÍTULO II

Dos Serviços

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Jaqueline Leopaldi
Responsável

Art. 6º Os serviços serão classificados conforme a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, que institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS e Resolução nº 109/2009/CNAS, que institui a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 7º A Proteção Social Básica será responsável por executar os seguintes serviços:

I - Serviço de proteção e atendimento integral à família (PAIF);

II - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV);

III - Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 8º A proteção social especial de média complexidade será responsável por executar os seguintes serviços:

I - Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI);

II - Serviço especializado em abordagem social;

III - Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade (PSC);

IV - Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;

V - Serviço especializado para pessoas em situação de rua.

Art. 9º A proteção social especial de alta complexidade será responsável por executar os seguintes serviços:

I - Serviço de acolhimento institucional, nas seguintes modalidades:

a) Abrigo institucional;

b) Casa-Lar;

c) Casa de passagem;

d) Residência inclusiva.

II - Serviço de acolhimento em república;

III - Serviço de acolhimento em família acolhedora;

IV - Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

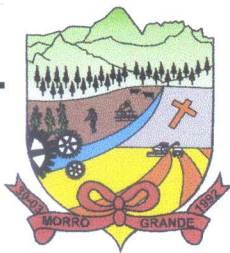
Art. 10 A implantação dos serviços a que refere os artigos 8º e 9º, ocorrerá mediante identificação da demanda local.

Art. 11 Os serviços de proteção social básica serão executados e/ou referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Francine Lupaldi
Responsável



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da

Cidade de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Pauline Leopoldi
Responsável

Art. 12 Fica criado o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade de referência territorializada, que tem por objetivo a atuação com famílias, seus membros e indivíduos, residentes no Município de Morro Grande, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e provendo a inclusão das famílias nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida em comunidade por meio das seguintes ações:

I - promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias em um determinado território;

II - potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade;

III - contribuir com o processo de autonomia e emancipação social das famílias, fomentando o seu protagonismo;

IV - desenvolver programas que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações;

V - atuar de forma preventiva, evitando que as famílias integrantes do público-alvo tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.

Art. 13 O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS se constitui em unidade pública e pólo de referência, responsável pela execução, coordenação e articulação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para atendimento às famílias e seus membros que se encontram em situação de vulnerabilidade social, quer pela condição econômica (famílias pobres ou abaixo da linha da pobreza) quer por fazerem parte de diferentes ciclos de vida (crianças, idosos, pessoas com deficiência, adolescentes, jovens e mulheres), executando ações de combate a discriminações de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras.

Art. 14 Os serviços de proteção social de média complexidade serão executados e/ou referenciados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 15 O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS se constitui em unidade pública e pólo de referência, responsável pela execução, coordenação e articulação dos serviços da proteção social especial de média complexidade, que dar-se-á por meio das seguintes ações:

I - articular, coordenar e operar a rede de serviços públicos socioassistenciais, demais políticas públicas e de garantia de direitos, no âmbito do Município;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Joqueline Leopoldo
Responsável

II - prestar atendimento especializado às ~~crianças, adolescentes, homens e~~ mulheres vítimas de violência sexual e doméstica, bem como aos seus familiares;

III - prestar atendimento especializado às crianças, e as famílias, inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que possuam dificuldades no cumprimento das condicionalidades do Programa;

IV - prestar atendimento às pessoas em situação de mendicância, na rua e de rua;

V - auxiliar e acompanhar as crianças e adolescentes que estejam sob medida protetiva ou medida pertinente aos pais ou responsáveis, bem como de suporte para reinserção social;

VI - auxiliar e acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto e os adolescentes que se encontram em internamento, bem como suas famílias.

VII - monitorar e acompanhar os serviços de média complexidade oferecidos no Município e ou consorciados a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros.

Art. 16 O serviço de proteção social especial de alta complexidade constitui-se no acolhimento em diferentes tipos de equipamentos (abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem, instituições de longa permanência para idosos, família acolhedora), destinados a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Os serviços de média complexidade poderão ser executados por equipe de referência, vinculados ao órgão gestor, ou ainda por CREAS regional, o qual é de responsabilidade do Estado.

Art. 17 As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para seu regular funcionamento, no que diz respeito à execução de serviços socioassistenciais, nos termos da legislação vigente, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 18 O Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 16, inc. IV, da Lei n.º 8.742/93, constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da administração pública municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.

Art. 19 O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, respeitando o seguinte:

I - 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil; e,

II - 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público.

§1º - Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes são eleitos quando da realização da Conferência Municipal de Assistência Social, paritariamente entre os segmentos de entidades prestadoras de serviços, trabalhadores do setor e usuários da assistência social.

§2º - Os representantes do Poder Público são indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como: assistência social, saúde, educação, administração e finanças e outras.

SEÇÃO I

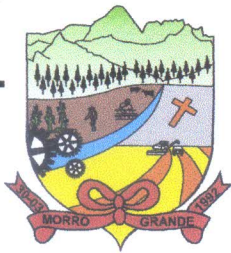
Da Composição

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto de, no mínimo, 08 (oito) membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - quatro representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) um da Secretaria Municipal Administração e Planejamento.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC
De 16/06/15 à 16/07/15
Frederico Leopoldo
Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande SC

Publicado no Mural Público Oficial da

Prefeitura Municipal de Morro Grande, SC

De 16/06/15 à 16/07/15

[Assinatura]
Responsável

II - quatro representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

- a) dois representantes dos usuários, ou de organizações da assistência social;
- b) um representante de entidades ou de organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS; e,
- c) um representante de entidades de trabalhadores, preferencialmente do setor de Assistência Social.

Parágrafo único - No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno.

Art. 21 Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada nas seguintes formas:

I - grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;

II - movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Parágrafo único - Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de no mínimo dois anos, por meio de:

- a) um instrumento de comunicação e informação de circulação regional;
- b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
- c) documento oficial de sua criação e existência.

Art. 22 Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 23 Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Agustina Leopoldo
Responsável

abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§1º As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

I- de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

II- de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CMAS; e

III- de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CMAS.

§2º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742 de 1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme Resolução do CNAS e regulamento pelos CMAS, sobre os parâmetros que definem sobre a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais dos Municípios.

§3º Na hipótese de atuação em mais de um Município ou Estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo Município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Amelie Lupaldi
Responsável

§4º Somente poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) as entidades e organizações inscritas de acordo com este artigo.

Art. 24. Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.

Art. 25. Os representantes do Governo de que trata o item I do art. 20 devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. A eleição da sociedade civil de que trata o item II do art. 20 ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

§1º Caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do Município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em jornal de grande circulação municipal.

§2º Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto.

§3º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno próprio para esta finalidade.

Art. 27. A função dos conselheiros do CMAS não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Parágrafo único - O ressarcimento de despesas e o adiantamento ou pagamento de diárias aos Conselheiros e pessoas a serviço do CMAS obedecerá às



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

normas instituídas pelo Município aos servidores públicos em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 28. Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 29. É vedado à participação como conselheiro, representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de ferir a independência dos Poderes.

Art. 30. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros em reunião plenária, para mandato de dois anos.

Art. 31. Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) poderá atuar, com direito a voz, um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 32. Os membros referidos do art. 20, item I e II desta Lei, poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - por falecimento;
- II - por renúncia;
- III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco alternadas;
- IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do CMAS;
- V - por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa; e
- VI - por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

Parágrafo único - No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 20, item I e II, da presente Lei.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Jaqueline Leopaldi
Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Angeline Leopaldi
Responsável

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 33 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS:

- I - elaborar seu Regimento Interno, que orientará seu funcionamento;
- II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, com a Resolução 109/2009/CNAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III - coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Assistência Social, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;
- IV - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;
- VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII - aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a Área da Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;
- IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de assistência social no Município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/01/15 a 16/01/15

Jaqueline Leopoldi
Responsável

XI - propor ações que favoreçam a interface e supere a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever e fiscalizar os serviços e organizações de assistência social existentes no Município;

XIII - informar ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que estes adotem as medidas cabíveis;

XIV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XV - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVI - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos socioassistenciais;

XVII - propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados ao atendimento ou defesa dos direitos socioassistenciais;

XVIII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem esta lei, bem como sobre a criação de programas governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

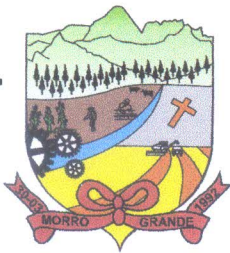
XIX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de atendimento ou defesa dos direitos socioassistenciais;

XX - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender seus objetivos;

XXI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos socioassistenciais;

XXII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de programas e/ou serviços voltados à área de assistência social;

XXIII - aprovar planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal de Assistência Social;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

XXIV - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social;

XXV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal de Assistência Social;

XXVI - solicitar ao órgão gestor da Assistência Social do Município, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social;

XXVII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo Municipal sempre que julgar necessário;

XXVIII - receber denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos socioassistenciais, dando-lhes o encaminhamento devido;

XXXI - demais competências estabelecidas na legislação vigente.

SEÇÃO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 34 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora composta de Presidente e Vice-presidente;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissões Temáticas; e,

IV – Plenário.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Jaqueline Leopoldi
Responsável

Art. 35 O Presidente e Vice-presidente do CMAS serão escolhidos entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos;

Art. 36 A Mesa Diretora e as Comissões Temáticas serão paritárias respeitando a mesma paridade da composição do conselho.

Art. 37 O CMAS instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 38 Cada membro do CMAS terá direito a um único voto por matéria na sessão plenária.

Art. 39 As sessões do CMAS serão públicas.

Art. 40 O regimento interno do CMAS fixará prazos das reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho municipal, bem como fixará prazos legais de convocação e fixação de pautas das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário.

Art. 41 A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do CMAS.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

[Assinatura]
Responsável

SEÇÃO IV

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 42 Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de assistência Social - CMAS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Art. 43 Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 44 Os membros do CMAS poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao CMAS, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 45 Perderá o mandato o conselheiro que incorrer em uma das seguintes condições:

I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no município;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

[Assinatura]



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;

V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;

VI - renúncia;

VII - apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários, prestadores de serviços e trabalhadores do setor);

VIII - repetição consecutiva de número igual a 03 (três) faltas injustificadas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 46 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta de membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social, serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 47 O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente sempre que necessário, funcionando de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência, perda de mandato e faltas dos conselheiros.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Jaqueline Leopoldo
Responsável

CAPITULO III

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 48 A Conferência Municipal de Assistência Social é órgão de instância superior que se reunirá a cada dois anos para avaliar a situação da assistência social, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social e eleger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 49 Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social convocar, a cada dois anos, com 30 (trinta) dias de antecedência a Conferência Municipal de Assistência Social, instância máxima de deliberação, composta por delegados natos,



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC
De 16/06/15 à 16/07/15
[Assinatura]
Responsável

delegas e convidados, e estabelecer suas normas e funcionamento em regime próprio.

§1º - Para a organização e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social o CMAS constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§2º - Na falta de convocação para fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

Art. 50 O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil, assim como regulamentará a organização, temática, objetivos, formas de participação, plenárias e demais providências pertinentes.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Art. 51 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Morro Grande – CMAS.

Art. 52 É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 53 O Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Morro Grande – CMAS será composto por recursos destinados às ações que visam ao atendimento, à garantia e/ou à defesa dos direitos socioassistenciais, da seguinte forma:

I - dotação consignada no orçamento do Município para a assistência social, em valores suficientes para o atendimento das políticas de assistência social;

II - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Agueda Lupaldi
Responsável

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas; e,

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 54 O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Morro Grande – CMAS.

Art. 55 O Poder Executivo deve designar o servidor público que atuará como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autoridade de cujos atos resultarão em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Art. 56 Compete ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da execução de serviços socioassistenciais, por qualquer ente da Federação;

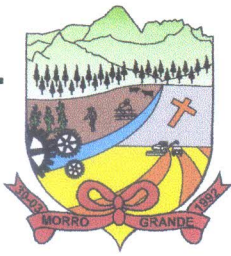
II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da execução de serviços socioassistenciais, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a conseqüente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;

V - administrar os recursos específicos para as ações socioassistenciais, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social de Morro Grande – CMAS, prestando contas trimestralmente ao Conselho;

VI - liberar recursos do Fundo para manutenção e custeio das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 57 O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Morro Grande – CMAS, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

CAPÍTULO V

Dos Centros de Referência de Assistência Social

Seção I

Das Equipes de Trabalho Específicas

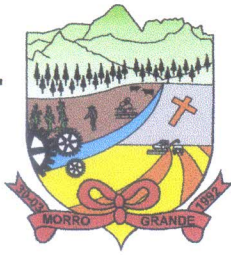
Art. 58 O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS contará com uma equipe específica, conforme previsto na NOB/SUAS-RH, obedecendo ao critério de atendimento de até 2.500 famílias referenciadas (Pequeno Porte I), 3.500 famílias referenciadas (Pequeno Porte II) e 5.000 famílias referenciadas (Médio e Grande Porte) e será composto, pelos seguintes profissionais de referência:

- I - coordenador;
- II - assistente social;
- III - psicólogo;
- IV - agente administrativo;
- V - orientador social e,
- VI - auxiliar de serviços gerais;

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC
De 16/06/15 à 16/07/15
Pauline Leopoldi
Responsável

§1º No caso específico da Prefeitura de Morro Grande o quadro será composto de: 01 Coordenador; 01 Assistente Social; 01 Psicólogo; 01 Agente Administrativo; 01 Orientador Social e 01 Auxiliar de Serviços Gerais.

§2º O coordenador do CRAS deve pertencer ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Morro Grande, ter escolaridade mínima de nível superior, com experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

§3º A habilitação e atribuições de cada membro da equipe, mencionados no artigo 58 desta Lei, são aqueles constantes dos Anexos I e II.

Art. 59 O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, se vier a ser criado, contará com uma equipe específica, conforme previsto na NOB/SUAS-RH, obedecendo ao critério de atendimento de até 50 pessoas/indivíduos – Gestão Inicial e Básica, ou 80 pessoas/indivíduos mês – Gestão Plena e será composto, pelos seguintes profissionais:

- I - coordenador;
- II - assistente social;
- III - psicólogo;
- IV - advogado;
- V - pedagogo;
- VI - agente administrativo;
- VII - orientador social;
- IX - auxiliar de serviços gerais;

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC
De 16/06/15 à 16/07/15
João Luiz Leipoldi
Responsável

Seção II

Da Formação da Equipe

Art. 60 A equipe de pessoal do CRAS será composta por servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Morro Grande, os quais serão designados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - O servidor designado para o exercício de funções junto ao CRAS deverá assinar termo onde se compromete a desenvolver as atribuições relacionadas no Anexo II.

Art. 61 O servidor que ocupar a função de Coordenador, receberá uma gratificação pelo exercício da função equivalente a 25% do piso salarial do Município e o servidor que ocupar a função de Orientador Social, receberá uma gratificação equivalente a 15% do piso salarial do município.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

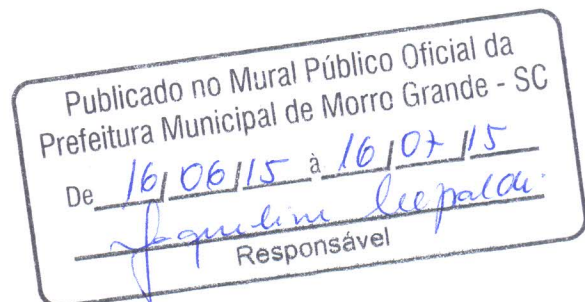
Art. 62 Fica resguardado o mandato da atual composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Morro Grande – CMAS, até seu término, devendo o mesmo nortear-se pelos termos desta Lei, ressalvado o disposto no art. 42, que será aplicado na oportunidade de realização da próxima eleição do Conselho.

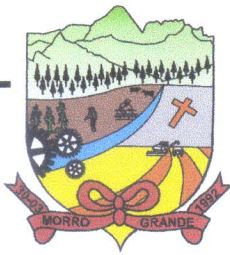
Art. 63 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 64 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 16 de junho de 2015

VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal



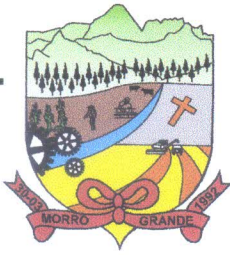


Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

ANEXO I
HABILITAÇÃO

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC
De 16/06/15 à 16/07/15
Angeline Leopoldi
Responsável

CATEGORIA FUNCIONAL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Coordenador do CRAS	Portador de certificado de conclusão de curso superior completo, conforme definido pela Resolução 17/2011 dos trabalhadores que compõem a gestão do SUAS, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais conforme prevê NOB-RH/SUAS.
Coordenador do CREAS	Portador de certificado de conclusão de curso superior completo, conforme definido pela Resolução 17/2011 dos trabalhadores que compõem a gestão do SUAS, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais conforme prevê NOB-RH/SUAS.
Assistente Social Psicólogo Advogado	Portador de certificado de conclusão de curso superior e registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.
Pedagogo	Portador de certificado de conclusão de curso superior.
Orientador Social; Agente Administrativo	Portador de Certificado de Conclusão de curso em nível médio.
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado ou experiência comprovada na área de atuação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

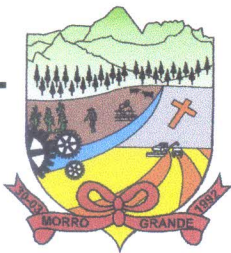
ANEXO II
ATRIBUIÇÕES

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC
De 16/06/15 à 16/07/15
Francine Leopoldi
Responsável

COORDENADOR DO CRAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenar as atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), gerenciando as ações da política pública de assistência social, atuando em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, gerindo a prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, proporcionando a articulação destes serviços no território do Município com atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social. Propor ações e medidas que alcance a vigilância da exclusão social no município; coordenar o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), desenvolvendo um conjunto de ações relativas à acolhida, informação e orientação, inserção em serviços da assistência social, tais como socioeducativos e de convivência, encaminhamentos a outras políticas, promoção de acesso à renda e, especialmente, acompanhamento sociofamiliar. Propor ações e medidas que possam contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social; coordenar as ações que visem fortalecer os vínculos familiares e comunitários e a promoção de aquisições sociais e materiais às famílias, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços,



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social; Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador (es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial); coordenar a organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.

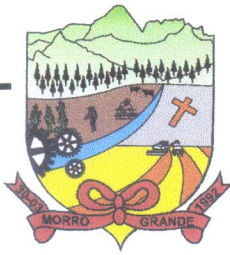
COORDENADOR DO CREAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenar as atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) na prestação de serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos nas diversas situações de violação de direitos, orientando as ações e atividades dos profissionais colocados sob sua autoridade, para promover a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar ações para os (as) usuários (as). Propor ações medidas e iniciativas para articular os serviços de média complexidade e operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial, com as demais políticas públicas setoriais e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/02/15

Jaqueline Leo Padua
Responsável



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Morro Grande

DESCRIÇÃO DETALHADA: Articular o processo de implantação do CREAS; Coordenar a execução das ações; Realizar articulação/parcerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede socioassistencial; Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados; Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços; Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras; Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados; Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social; Participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

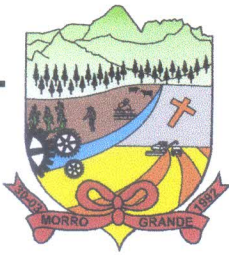
De 16/06/15 à 16/07/15

Francieli Leopoldo
Responsável

ASSISTENTE SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecer a legislação referente à política nacional de assistência social; ter domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; trabalhar de forma interdisciplinar; conhecer a realidade do território e ter capacidade relacional e de escuta das famílias.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS e do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas do CRAS e do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados; Mediação dos processos grupais domiciliares das famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma Coletiva; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

Atribuições específicas do CREAS - Realizar o atendimento inicial do caso; realizar anamnese social; comunicar ao conselho tutelar os casos atendidos no serviço, fazer visitas domiciliares; encaminhar os casos aos técnicos do Centro de Referência; coordenar os grupos de apoio às famílias; encaminhar as crianças e adolescentes para serviços de garantia de direitos; fornecer laudo social quando solicitado; manter organizados e atualizados os registros dos casos atendidos para fins de consulta ou estatísticos; Proceder a estudos das famílias candidatas ao serviço de Famílias Acolhedoras; Inserir as famílias das crianças e adolescentes em programas de geração de renda, profissionalização; Acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; Participar de palestras informativas na comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe.

PSICÓLOGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecer a legislação referente à política nacional de assistência social; ter domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; trabalhar de forma interdisciplinar; conhecer a realidade do território e ter capacidade relacional e de escuta das famílias.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Jaqueline Leopaldi
Responsável



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Januelo Depaldu
Responsável

DESCRIÇÃO DETALHADA: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas do CRAS do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias do PAIF; Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados; Mediação dos processos grupais domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS ; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

Atribuições específicas do CREAS - coordenar os grupos de apoio às crianças, adolescentes e seus familiares, mulheres vítimas de violência doméstica, idosos e deficientes vítimas de maus-tratos; acompanhar os usuários dos serviços nas audiências na delegacia e no Fórum; realizar estudo de casos; elaborar laudos e pareceres técnicos psicólogos quando solicitados; realizar visita domiciliar quando for necessário; acompanhar crianças adolescentes e seus familiares junto à rede de serviço; Participar de palestras informativas a comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

José Antônio Leopoldo
Responsável

ADVOGADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Oferecer atendimento ao público alvo do programa; receber denúncias; prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência; fazer encaminhamentos processuais referentes ao programa; proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço; Participar de palestras informativas na comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Orientar as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social nas suas decisões internas e externas; acompanhar os procedimentos e processos de gestão da assistência social no Município; prestar consultoria aos conselhos comunitários vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social; assistir juridicamente aos internos da Casa de Passagem e demais programas mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social; fundamentar decisões administrativas do Secretário ao qual se encontra subordinado; manter-se atualizado a respeito da legislação federal e estadual que tiver influência direta nas atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; Prestar atendimento e consultoria jurídica; receber denúncias; fazer encaminhamentos processuais e administrativos; proferir palestras sobre direitos das crianças, adolescentes, idosos, mulheres, e público LGBT; esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos Centros; elaborar levantamento dos casos de violência; acompanhamento dos usuários em Delegacias e Fóruns; realizar outras atividades jurídicas inerentes ao operador do direito.

PEDAGOGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS/CREAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS/CREAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 19/06/15 a 18/07/15

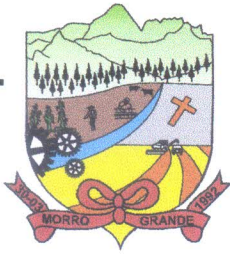
[Assinatura]
Responsável

DESCRIÇÃO DETALHADA: Organizar o planejamento dos serviços e das ações pedagógicas voltadas para os programas de formação executados pelos CRAS/CREAS; Orientar pedagogicamente as equipes de trabalhadores no programas dos CRAS/ CREAS; Contribuir e acompanhar as instituições da rede socioassistencial que executam atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias; Organizar e viabilizar o processo formativo das equipes de educadores e de apoio aos CRAS/CREAS; Realizar oficinas de jogos, recreativos e cognitivos; coordenação de grupos temáticos; organização de vivências de grupos (passeios, confraternizações); Acompanhar os grupos nas oficinas diversas; participação nas reuniões de equipe; executar tarefas afins; Executar as atribuições editadas no respectivo regulamento da profissão; Elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados; Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente; Desempenhar outras tarefas correlatas.

ORIENTADOR SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: atuar diretamente no desenvolvimento pessoal e social dos usuários, sendo a atuação de ambos fundamentais, visto que são os responsáveis diretos pelas atividades junto às crianças e aos adolescentes no(s) Grupo(s).

DESCRIÇÃO DETALHADA: Responsável pela realização dos encontros com crianças e adolescentes, e pela criação de um ambiente de convivência, participativo e democrático (atuação permanente). Os facilitadores também deverão interagir permanentemente com o Orientador Social, de forma a garantir a integração das atividades aos conteúdos e percursos socioeducativos desenvolvidos com as crianças e adolescentes. A facilitação de oficinas de cultura, esporte e lazer deverão ser realizadas por profissionais com formação específica ou de reconhecida atuação nestas áreas. Os facilitadores deverão pautar suas oficinas nas orientações e referenciais pedagógicos fornecidos pelo MDS às equipes técnicas do Serviço Socioeducativo. Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática das crianças e adolescentes e sua organização; Desenvolver os conteúdos e atividades; Registrar a frequência diária das crianças e adolescentes; Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo; Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades; Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas das crianças e adolescentes; Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias das crianças e adolescentes; Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa; Interagir com o Orientador Social; Garantir a integração das atividades aos conteúdos; Garantir os percursos socioeducativos desenvolvidos pelas crianças e adolescentes; Aplicar as



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

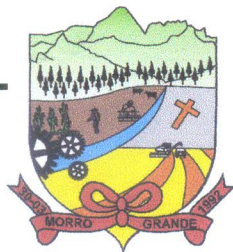
Responsável

atividades culturais, esportivas e de lazer; Registrar a frequência diária das crianças e adolescentes; Avaliar o desempenho dos jovens nas atividades propostas; Acompanhar o desenvolvimento de atividades; Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias das crianças e adolescentes, Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa.

AGENTE ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Acolher as pessoas que chegarem ao serviço na sala de espera; agendamento dos atendimentos; digitar ofícios e outros; fazer as planilhas de atendimento encaminhadas ao MDS e a Secretaria de Assistência Social; Participar de palestras informativas na comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Acolher e realizar o cadastramento da população vinculada aos programas nos quais atua, identificando-a, realizando a triagem e os encaminhamentos necessários; Contribuir no mapeamento das áreas de concentração de população em situação de vulnerabilidade, junto com a equipe técnica; Realizar a abordagem e visita à população envolvida nos programas nos quais atua; Estabelecer diálogos e triagem inicial das situações, criando vínculos com a população e com as lideranças do entorno, visando o atendimento e a inserção dos usuários na rede das diferentes políticas setoriais; Manter atualizada a documentação e registros referentes aos programas em que está inserido, incluindo as ocorrências verificadas e encaminhamentos realizados; Utilizar e articular, sob supervisão técnica do CRAS e do CREAS, os recursos comunitários propondo, organizando e acompanhando atividades educativas, recreativas e/ou culturais; Operacionalizar, sob orientação técnica do CRAS e do CREAS, tarefas em projetos e programas sociais; Auxiliar os profissionais técnicos na condução de tarefas sociais, promovendo encontros e reuniões de trabalho com a comunidade; Assistir a equipe técnica no levantamento de dados e informações para a elaboração de planos e programas de trabalho social; Acompanhar a implantação de novos projetos na comunidade, auxiliando na elaboração de material didático e prestando informações quando necessário, seguindo diretrizes da Política de Assistência Social; Participar da equipe interdisciplinar, por meio de grupos de estudo, cursos de capacitação ou reuniões, quando solicitado; Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs específicos e necessários para o serviço; Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente; Desempenhar outras tarefas correlatas; Acionar os órgãos competentes, em conjunto com o técnico, no caso de violação de direitos, vítimas de violência e de contenção das pessoas atendidas e dar os encaminhamentos necessários; Observar rigorosamente a população atendida e na suspeita de porte de objetos estranhos à rotina do atendimento social, em conjunto com o técnico,



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

acionar os órgãos competentes; solicitar, receber, conferir, controlar e otimizar a utilização dos materiais permanentes e de consumo nas unidades, quando necessário.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Responsável pela limpeza e organização do ambiente; Outras atividades inerentes à função. Faz limpeza em geral. Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, em edifícios, escritórios, escolas, outros locais, para manter as condições de higiene e conservá-los.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Exerce atividades de limpeza e/ou Organização em dependências públicas, como prédios e outros; Proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas, equipamentos e material em geral; Executa pequenos consertos; atende eventualmente o público e ao telefone; Auxilia em serviços de jardinagem/horticultura; Auxiliar e/ou executar, sob orientação, qualquer tarefa de preparação/distribuição de alimentos/merenda, além de servi-los; Dar assistência na higienização de crianças, adolescentes e idosos atendidos em estabelecimentos municipais; Exercer atividades na área de lavanderia; Exercer atividades de zeladoria em geral; Varrer, escovar, lavar e remover lixo de ruas e prédios municipais; Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e executar outras tarefas correlatas.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/06/15 à 16/07/15

Jaqueline Leopaldi
Responsável